



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

TAC INEA N° 10116

Processo N° E-07/002.10913/15

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(TAC) que entre si celebram a Secretaria de Estado do Ambiente (SEA) e o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) com a empresa Sonda Empreendimentos e Participações S.A.

A **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**, doravante **SEA**, com sede na Avenida Venezuela n° 110, 5° andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o n° 42.498.709/0001-09, representada neste ato pelo Subsecretário Adjunto de Planejamento Ambiental, Sergio Mendes, brasileiro, casado, graduado em computação, portador da carteira de identidade n° 426465, expedida pela Marinha, inscrito no CPF/MF sob o n° 014.254.157-50, de acordo com a delegação de competência do Secretário do Ambiente, nos moldes da Resolução SEA n° 525, de 22/07/16, publicada no Diário Oficial do Estado dia 25/07/16, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela n° 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o n° 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Marcus de Almeida Lima**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade n° 069927960, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 912.921.407-63, e por seu Vice-Presidente, **Jose Maria de Mesquita Junior**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade n° 03301696, expedida pelo CRQ, inscrito no CPF/MF sob o n° 193.201.757-72, em conjunto designados **COMPROMITENTES** e, de outro lado, a empresa **SONDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente



Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

S.A. com sede na Avenida Benjamim Pereira, 265, sala 2, Jaçanã, São Paulo CEP: 02.274-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.729/0001-83, neste ato representada por **Idi Sonda**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 6.003.058-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.025.210-15, doravante designada simplesmente **COMPROMISSADA**.

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000;

CONSIDERANDO que a Compromissada não tem cumprido integralmente suas obrigações legais;

CONSIDERANDO que a atividade de silvicultura econômica é disciplinada pela Lei Estadual nº 5.067 de 09 de julho de 2007 e pelo Decreto Estadual nº 44.377 de 10 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO que a Compromissada abriu o processo E-07/506.343/10 em 06/08/2010, a fim de obter a licença ambiental para implantar 1080ha de silvicultura econômica de *Eucalyptus urograndis* na Fazenda Vale do Sol localizada à Estrada do Cantagalo acesso pela Rodovia Amaral Peixoto, KM 163, Zona Especial de Negócios, Rio das Ostras, CEP 28.890-000, sendo esta atividade classificada como de grande escala;



CONSIDERANDO que a Compromissada implantou 439,8923ha de plantios de silvicultura econômica de eucaliptos no início do ano de 2010, antes da emissão das licenças ambientais;

CONSIDERANDO o Auto de Constatação GELAFCON/01001609 e de infração COGEFISEAI/00141255 (processo E-07/509.664/11 e E-07/506.343/10), lavrados por ter a empresa iniciado a instalação de atividade sem possui licença;

CONSIDERANDO que a empresa não implantou e não tem mais interesse em implantar os 1.080ha de eucaliptos inicialmente previstos (fls. 181 do processo E-07/002.10913/2015);

CONSIDERANDO que a Compromissada está inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o protocolo nº RJ-3304524-874C.4331.95C2.8786.2CCC.3E4D.158D.9E0C;

CONSIDERANDO que por força do Decreto Estadual nº 44.377/2013, foi comunicado pela Compromitente a necessidade da baixa no processo de licenciamento regular e iniciar o processo de Ajuste de Conduta por conta da atividade já estar instalada anteriormente à edição do Decreto mencionado a fim de cumprir o estabelecido no artigo 23 do Decreto mencionado;

CONSIDERANDO o que consta nos procedimentos administrativos E-07/506.343/10, E-07/509.664/11 e E-07/002.10913/15;

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUÇÃO (TAC)**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUÇÃO (TAC)** tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada promova, fiel e integralmente, as necessárias adequações em seu projeto de silvicultura econômica localizado na Fazenda Vale do Sol, em virtude de ter sido implantado sem a devida



licença ambiental e da necessidade de se adequar ao disposto na Lei Estadual nº 5.067 de 09 de julho de 2007 e no Decreto Estadual nº 44.377 de 10 de setembro de 2013, conforme estabelecido neste TAC e segundo as exigências das autoridades ambientais competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência do presente TAC é de 3 (três) anos, a contar da data de publicação do Extrato do TAC no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, na forma da Lei.

Parágrafo único: O prazo de vigência deste Termo poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, com base em justificativa apresentada pela Compromissada até 60 dias antes do vencimento, se o INEA considerar pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDUTA DEGRADADORA, SANÇÕES APLICADAS E VALOR DE DEGRADAÇÃO

3.1 – A conduta a que deu causa a Compromissada assim se caracteriza:

3.1.1 - Auto de Infração nº COGEFISEAI/00141255, lavrado em nome de Sonda Participações, Assessoria e Consultoria Ltda., por dar início à instalação da atividade sem possuir licença ambiental, implicando na aplicação de multa simples no valor de R\$ 25.324,89 (E-07/509.664/11 e E-07/506.343/10);

3.2 – A exigibilidade de pagamento da multa aplicada no Auto de Infração nº COGEFISEAI/00141255, lavrado nos autos do processo E-07/506.343/10, ficará suspensa, conforme disposto no caput do artigo 101 da Lei Estadual nº 3.467/00, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada no presente TAC.

3.2.1 - Após o término do prazo de vigência do presente TAC, e constatado pelos Compromitentes o cumprimento integral das obrigações assumidas pela



Compromissada, a multa poderá ser reduzida ou cancelada definitivamente (artigo 101, §5º da Lei 3.467/00).

3.2.2 - Na hipótese de persistência da irregularidade ou revelando-se a atitude do infrator como meramente paliativa ou procrastinatória, subsistirá a multa referida no caput deste item, com acréscimo de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais multas previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

4.1 – A **COMPROMISSADA** obriga-se a:

4.1.1 - Requerer Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), nos termos do artigo 17 do Decreto Estadual nº 44.820/2014, para conduzir os tratos silviculturais dos plantios, proceder a colheita, transporte e venda da madeira, durante o prazo de vigência deste TAC.

4.1.2 – Implantar as ações previstas no plano de ação (anexo 1), utilizando a melhor tecnologia disponível;

4.1.3 – Apresentar, em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do presente Termo, diagnóstico ambiental da propriedade e do projeto de silvicultura da empresa, contendo mapa de uso e ocupação do solo e delimitação de Áreas de Preservação Permanente;

4.1.4 - Apresentar, em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do presente Termo, Plano de Manejo Florestal do plantio, de acordo com o artigo 13 do Decreto Estadual nº 44.377/2013 e projeto de conservação dos solos e recuperação de áreas erodidas;

4.1.5 – Erradicar, no prazo de vigência deste TAC, os plantios de eucaliptos situados em Área de Preservação Permanente e outras áreas legalmente protegidas;



4.1.6 – Conduzir, no prazo de vigência deste Termo, a recuperação das Áreas de Preservação Permanente da propriedade, através de técnicas de plantio com espécies nativas, enriquecimento florístico e condução de regeneração natural;

4.1.7 – Apresentar relatórios semestrais das atividades realizadas pela empresa referentes ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste TAC;

4.1.8 – Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a compromissada obriga-se a cumprir fielmente o acordado neste TAC;

4.1.9 – Comunicar aos compromitentes quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

5.1 – Os Compromitentes obrigam-se a:

5.1.1 – Acompanhar o cumprimento do presente Termo, por meio da avaliação dos relatórios semestrais a serem apresentados pela empresa e com a realização de vistorias periódicas;

5.1.2 – Emitir uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), nos termos do artigo 17 do Decreto Estadual nº 44.820/2014, autorizando a empresa a conduzir os tratamentos silviculturais dos plantios, proceder a colheita, transporte e venda da madeira, durante o prazo de vigência deste TAC.

5.1.3 - Suspender a exigibilidade de pagamento da multa aplicada por meio do Auto de Infração nº COGEFISEAI/00141255, (processos E-07/509.664/11 e E-07/506.343/10), conforme disposto no caput do artigo 101 da Lei estadual n.º 3.467/00, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada no presente TAC;



5.1.4 - Reduzir ou cancelar definitivamente a multa, após o término do prazo de vigência do presente TAC, se constatado pelos Compromitentes o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada (artigo 101, §5º da Lei 3.467/00).

5.2 – Os compromitentes não serão responsáveis por quaisquer ônus, diretos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à compromissada.

5.3 – Os compromitentes não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela compromissada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos da compromissada, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 – O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da compromissada, pelos compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

6.2 – A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da compromissada, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR PREVISTO

7.1 – O valor total estimado do investimento previsto neste TAC é de R\$ 116.900,00 (cento e dezesseis mil e novecentos reais) referentes às ações necessárias a adequação da conduta à legislação vigente.



7.2 – O valor total deste TAC, referido no item 7.1 desta cláusula, não contempla eventual dano causado a terceiro em função da degradação.

7.3 – O desembolso será realizado de acordo com o plano de ação anexo.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 – O presente TAC considerar-se-á rescindido quando descumpridas qualquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovados.

8.2 – A decisão quanto à rescisão do presente termo, juntamente com a aplicação da multa prevista na cláusula nona, item “c”, será tomada pelos Compromitentes e comunicada ao interessado por meio de notificação.

8.3 – A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada ao INEA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não ocorrendo a cobrança das multas previstas na cláusula nona, itens “a” e “b”, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

8.4 – Se a impossibilidade ou inexecuibilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderá o INEA a seu exclusivo critério, considerar os prazos e as metas, estabelecidos neste TAC, prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento.

8.5 – Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

8.6 – A eventual utilização, pelos Compromitentes, da faculdade prevista no item 8.4, não vincula a sua utilização em ocasiões futuras.



CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1 – O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa dos Compromitentes de optar, cumulativamente ou não, pela rescisão deste TAC, sujeitará a Compromissada ao pagamento das seguintes multas:

- a) Multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, *pro rata*, do valor estimado na cláusula sétima, em caso de atraso no cumprimento de cada prazo previsto neste TAC, até o trigésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA;
- b) Multa moratória de 20% (vinte por cento) ao mês, *pro rata*, do valor estimado na cláusula sétima, em caso de atraso no cumprimento de prazo previsto neste TAC, a partir do trigésimo primeiro dia até o sexagésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA;
- c) Multa rescisória de 70% (setenta por cento) do valor estipulado na cláusula sétima, no caso de rescisão, sem prejuízo das multas previstas nas alíneas anteriores, a ser aplicada pelos Compromitentes.

9.2 – A notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço da Compromissada, constante deste TAC e será considerada válida pela sua simples entrega no referido endereço.

9.3 – Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissada terá 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da multa aos cofres do INEA.

9.4 – Não recolhida a multa, na forma e no prazo estipulado nesta cláusula, será considerado rescindido o presente TAC com a cobrança executiva da dívida.

9.5 – O não pagamento do valor estipulado a título de multa ou medida compensatória no prazo estipulado fará incidir para a Compromissada juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária.

9.6 – As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Compromissada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 – Em garantia das obrigações assumidas neste TAC, a Compromissada apresentará, em até 15 dias da assinatura deste TAC, em favor do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), seguro de fiança bancária no valor de R\$ 116.900,00.

10.2 – O prazo de validade do seguro de fiança acima mencionado será de 3 anos e 1 mês.

10.3 - A garantia será executada na hipótese de inadimplemento total ou parcial da Compromissada, por decisão unilateral do Compromitente, garantindo-se a prévia oitiva da Compromissada no prazo de 5 (cinco) dias e considerando os seus argumentos antes da tomada da decisão.

10.4 - O valor a que se refere o item 10.1 será aplicado em consonância com as prescrições dos Compromitentes, em ações ambientais que revertam em benefício da comunidade situada no entorno do empreendimento ou atividade degradadora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

11.1 – Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente TAC ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da Compromissada.

11.2 – A Compromissada deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 11.1 ao INEA, para que seja anexada ao processo administrativo E07/002.10913/15.

SONDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

área da propriedade 587,7566ha

área de plantio = 391.3466 ha

área de ampliação de plantio 48,5457ha

Referencia TAC= área atual de plantio 439,8923ha

Referencia TAC= área total do projeto 587,7566ha

PLANO DE AÇÃO FAZENDA VALE DO SOL

CNPJ 01.933.729/0001-83

Processo E07/506343/2010 E07/002.10913/2015

Projetos	Apresentação de Projetos	Execução	monitoramento e relatórios
Diagnostico Ambiental	120 dias após TAC		semestral após TAC
Mapa de uso e ocupação do solo(em Levantamento)	15 dias após TAC		
Projeto de Silvicultura	120 dias após TAC	Implantado	semestral após TAC
PRAD. De APP Contemplando Erradicação de Eucalipto	120 dias após TAC	150 dias após TAC	diário e semestral após TAC
Enriquecimento Florístico da Reserva Legal e Remanescentes	120 dias após TAC	150 dias após TAC	diário semestral após TAC
Demarcação de Faixa Marginal de Proteção	prot. 45 dias após TAC		após termino de demarcação
Apresentação de geo. de Marcos das áreas de preservação	30 dias após TAC	60 dias após o TAC	após termino de implantação
Início de Corte do Eucalipto		30/09/2016	diário e semestral

obs.: os monitoramentos diários será elaborado por relatórios afim de compor o progresso da execuções dos projetos e cortes.

SONDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

PLANO FINANCEIRO FAZENDA VALE DO SOL

CNPJ 01.933.729/0001-83

Processo E07/506343/2010 E07/002.10913/2015

Projetos	cotação orçamentaria	Execução	total
Diagnostico Ambiental	R\$ 6.000,00		R\$ 6.000,00
Mapa de uso e ocupação do solo(em Levantamento)	R\$ 15.000,00		R\$ 15.000,00
Projeto de Sivicultura	R\$ 7.200,00		R\$ 7.200,00
PRAD. De APP Comtemplando Erradicação de Eucalipito	R\$ 12.000,00	30.000,00	R\$ 42.000,00
Enriquecimento Floristico da Reserva Legal e Remanecentes	R\$ 8.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 34.000,00
Demarcação de Faixa Marginal de Proteção	R\$ 1.200,00		R\$ 1.200,00
Colocação de Marcos das áreas de preservação e FMP	11.500,00		11.500,00
total	60.900,00	R\$ 56.000,00	R\$ 116.900,00
obs.: Os valores poderão sofrer alteração uma vez que a execução depende dos fatores de perda e fatores adversos. EX. Clima solo...			
Mas não deixaram de ser executados em sua plena proposta.			

Endereço: Estrada do Cantagalo acesso Rodovia Amaral Peixoto, KM 163 ZONA ZEN Rio das Ostras CEP 28.890.000